



Número: **0000682-16.2016.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 97.798,81**

Assuntos: **Bem de Família**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO HELIO SARMENTO (EMBARGANTE)		HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)	
LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO (EMBARGADO)		DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20179 920	29/03/2019 16:00	6. 1989 EstatutoSocialCASSI (1)	Documento de Comprovação

Constituída em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 1944.

Primeira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1945.

Segunda reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 1947.

Terceira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de março de 1955.

Quarta reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 12 de março de 1962.

Quinta reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 31 de março de 1970.

Sexta reforma estatutária em Consulta Extraordinária realizada em junho/julho de 1974.

Sétima reforma estatutária em Consulta Extraordinária realizada em agosto de 1989.

M

Rfann J
OAB/OP3619

ASSI 2



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social, constituída em Assembléia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade onde for a sede do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O prazo de duração da Caixa é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos precípuos da Caixa, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto:

1 - conceder auxílios destinados à cobertura de despesas com a proteção da saúde do associado e de dependentes e beneficiários do sistema, ambos inscritos, observadas as disposições do Regulamento Geral de Auxílios e da Tabela Geral de Auxílios;

2 - conceder auxílios para cobertura de despesas com o funeral do associado e de dependentes e beneficiários do sistema, ambos inscritos, observadas as disposições do Regulamento Geral de Auxílios e da Tabela Geral de Auxílios.

§ único - Poderá a Caixa assumir outros encargos de natureza assistencial, desde que previamente assegurados os recursos necessários à sua cobertura e ouvido o Corpo Social.

M

R. J. J. J.
COAB/DF 3619



Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Poderão ser associados da Caixa:

- 1 - os funcionários do Banco do Brasil S.A. de qualquer categoria, inclusive os aposentados;
- 2 - os empregados da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, associados desta, de qualquer categoria, inclusive os aposentados;
- 3 - os membros da Diretoria do Banco do Brasil S.A., estranhos ao seu quadro funcional, na qualidade de associados temporários, enquanto no desempenho de suas funções.

§ único - Não poderão ser associados os funcionários contratados pelas agências do Banco do Brasil S.A. no exterior, ressalvados, nos termos do Art. 64, direitos porventura adquiridos.

Art. 5º - O associado somente estará sujeito a prazo de carência, para efeito de percepção de auxílios, nas hipóteses previstas no Regulamento Geral de Auxílios.

Art. 6º - O associado que for demitido do emprego, mesmo a pedido, será automaticamente excluído da Caixa, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Ao associado que não tenha obrigatoriedade de pertencer ao quadro social por força do seu contrato de trabalho com o respectivo empregador, será permitida a exclusão, a pedido, sem direito a qualquer indenização.

§ único - Admitir-se-á, por uma única vez, o reingresso no quadro social, observado o disposto no Art.5º.

[Assinatura]
OAB/DF 3619



Art. 8º - A Administração da Caixa poderá suspender, total ou parcialmente, os direitos do associado que:

- 1 - deixar de recolher 3 (três) contribuições mensais consecutivas;
- 2 - deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a Caixa;
- 3 - obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude.

§ 1º - Os direitos do associado incurso nos itens 1 ou 2 serão restabelecidos mediante a quitação do débito.

§ 2º - Na hipótese do item 3, independentemente da comunicação da ocorrência ao empregador, a penalidade poderá ser de até 90 (noventa) dias.

§ 3º - Se o associado, incurso no item 3, se recusar a repor o valor dos auxílios conseguidos fraudulentamente, a Caixa usará de todos os meios hábeis para sua recuperação.

§ 4º - Além das penas capituladas neste artigo, poderá a Diretoria, apreciando a gravidade do fato, a reincidência e outras circunstâncias desabonadoras, excluir do quadro social, sem direito a qualquer indenização, o associado que não esteja obrigatoriamente vinculado à Caixa por força de contrato de trabalho.

§ 5º - Da decisão que suspender os direitos do associado, ou que o excluir do quadro social, caberá recurso à Diretoria da Caixa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do fato pelo interessado.

[Assinatura]
OAB/DF 3617



CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL

º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 7449

Art. 9º - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Caixa.

Art. 10 - Consideram-se dependentes de associados e beneficiários do sistema, na Caixa, aqueles que, com essa qualidade, estejam inscritos no empregador (Banco do Brasil S.A. ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil).

§ 1º - Os dependentes e os beneficiários do sistema serão considerados inscritos na Caixa a partir da data em que o forem no empregador.

§ 2º - Com o falecimento do associado, os dependentes inscritos, enquanto habilitados aos benefícios financeiros do Banco do Brasil S.A. e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou de Instituição Oficial da Previdência Social, terão direito à assistência da Caixa, desde que continuem pagando as contribuições na forma do item 4, do Art.11, podendo dela desligar-se se o desejarem.

§ 3º - À viúva não será permitido inscrever novos beneficiários, salvo quando enviuvar em estado de gravidez.

§ 4º - Os maridos ou companheiros das associadas podem ser inscritos como beneficiários do sistema.

W

[Assinatura]

ASSI 2



Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 - As rendas da Caixa são provenientes de:

- 1 - contribuições dos associados em serviço ativo, à base de 1% (um por cento) sobre os vencimentos pagos pelo empregador (vencimento-padrão, anuênios, adicionais, abonos e gratificações), excluídas a gratificação de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;
- 2 - contribuições dos associados temporários a que se refere o item 3 do Art. 4º, à base de 1% (um por cento) sobre o valor de suas remunerações mensais, excluídas a gratificação de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;
- 3 - contribuições dos associados aposentados, à base de 1% (um por cento) sobre o valor dos proventos que receberem do Banco do Brasil S.A. e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou de Instituição Oficial da Previdência Social, excluídos o abono de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;
- 4 - contribuições dos dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), à base de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício que estiverem auferindo do Banco do Brasil S.A. e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou de Instituição Oficial da Previdência Social, excluídos o abono de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

Bl

Lawrence



5 - contribuições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, em dobro às devidas por seus empregados em serviço ativo e aposentados, sócios temporários e por dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.);

§ único - A contribuição não incidirá sobre o valor da pensão, quando a pensionista for funcionária, mesmo que aposentada.

6 - aplicações das reservas e disponibilidades.

Art. 12 - O patrimônio poderá ser acrescido por meio de doações ou de quaisquer outras eventuais liberalidades.

Art. 13 - As contribuições e quaisquer outras quantias devidas por associados da ativa serão arrecadadas pelo respectivo empregador, mediante desconto em folha de pagamento a crédito da Caixa.

Art. 14 - As contribuições dos aposentados e dos dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), bem como quaisquer quantias por eles devidas, serão deduzidas, pelas fontes pagadoras, dos proventos ou da pensão que tenham a receber do Banco do Brasil S.A. e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou de Instituição Oficial da Previdência Social.

§ único - Os associados aposentados e os dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), que não recebam proventos ou pensão do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, deverão recolher suas contribuições ou quaisquer outras quantias que devam à Caixa, através das Agências do Banco do Brasil S.A.



Art. 15 - O ingresso no quadro social da Caixa implica autorização
- só revogável mediante prévia anuência da favorecida -
para os descontos previstos nos Artigos 13 e 14.

Art. 16 - Os associados que não estiverem recebendo remuneração do
empregador - em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço por qualquer motivo - contribuirão não apenas com sua cota pessoal, mas também com a patronal, iguais às que seriam devidas se continuassem em exercício.

Art. 17 - A receita da Caixa será integralmente depositada no
Banco do Brasil S.A.

Art. 18 - A Administração da Caixa poderá, observadas as diretrizes definidas pela Diretoria (item 6 do Art.41), aplicar suas reservas e disponibilidades em operações financeiras que se revistam de segurança e liquidez.

Art. 19 - As eventuais insuficiências financeiras da Caixa poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de adiantamento de contribuições.

W

R. Vasconcelos



Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 20 - O funcionamento da Caixa processar-se-á por meio dos seguintes órgãos:

- 1 - O Corpo Social;
- 2 - A Diretoria;
- 3 - O Conselho Fiscal.

Art. 21 - Não poderão fazer parte, na mesma ocasião, da Diretoria e do Conselho Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco até o 3º grau.

Art. 22 - Os Cargos de Presidente, Diretor e membro do Conselho Fiscal serão exercidos sem ônus para a Caixa.

W



Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção II - Do Corpo Social

Art. 23 - O Corpo Social é o órgão supremo da Caixa e tem poderes para resolver todos os assuntos relativos à Sociedade, assim como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 24 - Além das atribuições previstas em outros dispositivos, compete ao Corpo Social:

- 1 - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, à exceção daqueles de livre nomeação do Banco do Brasil S.A.;
- 2 - alterar o Estatuto, observado o disposto nos Artigos 30 e 58.

Art. 25 - As deliberações do Corpo Social serão provocadas por meio de consultas ordinárias e extraordinárias.

Art. 26 - Anualmente, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Banco do Brasil S.A., o relatório e as contas da Diretoria ficarão à disposição do Corpo Social, para exame, na Sede da Caixa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual serão considerados aprovados.

§ único - A aprovação do balanço e das contas, sem reserva, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 27 - As consultas extraordinárias ao Corpo Social serão promovidas pelo Presidente, por iniciativa própria ou da Diretoria, também a requerimento do Conselho Fiscal ou de mil associados quites e, ainda, por determinação do Banco do Brasil S.A.

Art. 28 - As consultas ao Corpo Social, sempre mediante voto secreto, processar-se-ão de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

CASSI 2)
JK



Art. 29 - Ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto, o Corpo Social delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 30 - Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da Caixa, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de todo o Corpo Social, em primeira consulta.

§ único - Não alcançado o quorum acima previsto, a matéria poderá ser aprovada, em segunda consulta, por maioria de votantes.

Art. 31 - O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social será transmitido a todas as dependências do Banco do Brasil S.A. e à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para conhecimento dos associados.

Art. 32 - De dois em dois anos, no período de março a abril, haverá uma consulta ordinária ao Corpo Social, com o objetivo de eleger 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, com seus suplentes e, alternadamente, o Diretor de Auxílios e o Diretor-Deliberativo e seu suplente.

§ único - Na época oportuna, a Caixa baixará instruções para realização do pleito, fixando, inclusive, os dias de votação.

Art. 33 - Para as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser registradas na Caixa, até o último dia útil do mês de janeiro, solicitado o registro por, pelo menos, 300 (trezentos) associados quites.

§ único - Os nomes dos candidatos serão submetidos pela Caixa à aprovação do Banco do Brasil S.A.

Art. 34 - Os eleitos tomarão posse, perante a Diretoria e os associados presentes, no último dia útil do mês de maio.

W

[Assinatura]



Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
Seção III - Da Diretoria

Art. 35 - A Diretoria da Caixa será composta dos seguintes mem-
bros:

- Um Presidente, escolhido pelo Banco do Brasil S.A.;
- Um Diretor-Administrativo, escolhido pelo Banco do Brasil S.A.;
- Um Diretor de Auxílios, eleito pelo Corpo Social;
- Um Diretor-Deliberativo, eleito pelo Corpo Social.

§ 1º - A Administração da Caixa estará a cargo do Presidente, do Diretor-Administrativo e do Diretor de Auxílios.

§ 2º - O Presidente e o Diretor-Administrativo serão nomeados pelo Banco do Brasil S.A., dentre os seus funcionários em exercício, associados da Caixa, que contem, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço efetivo.

§ 3º - O Diretor de Auxílios será escolhido pelo Corpo Social, dentre os funcionários do Banco do Brasil S.A. em exercício, na forma prevista no Art. 32, podendo candidatar-se associados que tenham, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço efetivo prestado ao Banco do Brasil S.A.

§ 4º - O Diretor-Deliberativo e o seu respectivo suplente serão eleitos pelo Corpo Social, na forma estatuída no Art.32, podendo candidatar-se associados, inclusive aposentados, que tenham, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço efetivo prestado ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

§ 5º - O Presidente, o Diretor-Administrativo e o Diretor de Auxílios atuarão em regime de tempo integral, enquanto que o Diretor-Deliberativo somente participará das decisões da Diretoria em colegia-

CASSI 2



- § 6º - Não poderá integrar a Diretoria, na qualidade de Diretor-Deliberativo, funcionário lotado na própria Caixa.
- § 7º - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, expirando-se no último dia útil do mês de maio. O Presidente e o Diretor-Administrativo serão demissíveis ad nutum pelo Banco do Brasil S.A.
- § 8º - É vedado o exercício do cargo de Presidente ou de Diretor, eleito ou nomeado, por mais de 2 (dois) períodos consecutivos. Considerar-se-á como um período o exercício do cargo por mais de 24 (vinte e quatro) meses durante o interstício estatutário de 4 (quatro) anos.
- § 9º - Não se computará como um período o exercício do cargo de Presidente ou de Diretor por tempo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar.

Art. 37 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em número de 3 (três) pelo menos, aí incluído, necessariamente, o Presidente.

§ único - Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 38 - De cada reunião será lavrada ata, que o Presidente e os Diretores participantes assinarão no mesmo dia ou na reunião seguinte.

Art. 39 - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor-Administrativo e pelo Diretor de Auxílios, e estes por funcionários em efetivo exercício na Caixa, para tanto designados pelo Banco do Brasil S.A. a cada período estatutário.

Handwritten mark

Handwritten signature



- § 1º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Diretor-Administrativo, o Banco do Brasil S.A. designará funcionário para completar o mandato.
- § 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor de Auxílios, o candidato classificado em 2º lugar no pleito que elegeu o titular complementar o mandato.

Art. 40 - O Diretor-Deliberativo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários ou no caso de vacância, pelo respectivo suplente com ele eleito.

Art. 41 - São atribuições da Diretoria, entre outras:

- 1 - estabelecer o regimento interno;
- 2 - expedir regulamento para qualquer disposição do Estatuto;
- 3 - orientar, em geral, as atividades da Caixa;
- 4 - baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Caixa;
- 5 - apresentar relatório anual sobre as atividades e a situação patrimonial da Caixa;
- 6 - definir diretrizes para aplicação das reservas e disponibilidades a que se refere o Art. 18;
- 7 - apreciar recursos dos associados;
- 8 - decidir sobre assuntos eventualmente não contemplados no Estatuto.

Art. 42 - Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- 1 - administrar a Caixa, com obediência ao Estatuto e às deliberações da Diretoria;
- 2 - presidir às reuniões da Diretoria;
- 3 - representar a Caixa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários;
- 4 - vetar deliberações da Diretoria, mediante declaração expressa e fundamentada na ata da reunião, ressalvando-se aos membros da Diretoria recurso ao Corpo Social, para que se pronuncie sobre o veto;
- 5 - conceder auxílios, podendo delegar essa função;



- 6 - autenticar os livros de atas das reuniões da Diretoria;
- 7 - promover as consultas ordinárias e extraordinárias ao Corpo Social;
- 8 - juntamente com o Diretor-Administrativo ou com o Diretor de Auxílios, ou com funcionário devidamente autorizado, assinar cheques e documentos em nome da Caixa;
- 9 - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- 10 - dar execução às aplicações financeiras, segundo o que resultar da forma estabelecida no item 6 do Art. 41, podendo a função ser delegada ao Diretor-Administrativo.

Art. 43 - Compete ao Diretor-Administrativo, entre outras atribuições:

- 1 - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos;
- 2 - deliberar sobre os assuntos referentes ao funcionalismo, envolvendo, inclusive, os aspectos de ordem disciplinar;
- 3 - outras que possam ser delegadas pelo Presidente.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Auxílios, entre outras atribuições:

- 1 - substituir o Presidente nas ausências simultâneas deste e do Diretor-Administrativo;
- 2 - conceder auxílios, dentro da regulamentação vigente, observada a alçada que lhe for atribuída pelo Presidente;
- 3 - outras que possam ser delegadas pelo Presidente.

Art. 45 - A Diretoria disporá de uma Assessoria, que contará, inclusive, com segmento médico integrado por facultativos da Carreira do Serviço Técnico-Científico do Banco do Brasil S.A.

§ único - A instituição de assessoria se subordinará sempre à prévia anuência do Banco do Brasil S.A.

MA

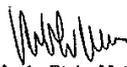
Rafael



Art. 46 - A Diretoria publicará, anualmente, com o seu relatório, o balanço do exercício e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Os membros da Diretoria não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado ou firmado, em nome da sociedade, em virtude de ato regular da gestão. Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

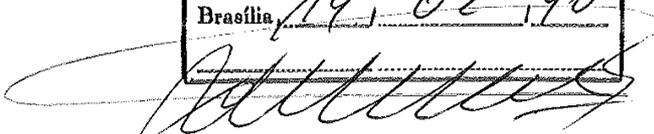
- 1 - com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- 2 - com violação da Lei ou do Estatuto.


Roberto Pinto Melreles
Presidente


Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
O-B 4268E- CPF 032.216.797

vAB/DF3619

CARTÓRIO MARCELO RIBAS	
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS	
SCS - Ed. Anhangüera - Loja 04 Brasília - D. F. - Fone: 224-4026	
Registrado e Arquivado sob o nº	1876
do livro	103
em,	14, 02, 90
DOU FE.	
Brasília,	14, 02, 90



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	
Reg. Civil, Tit. Doc. e P. Jurídica	
Geraldo Evangelista Ramos	
Técnico Judiciário	
BRASILIA	D. F.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 48 - A Caixa terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, todos associados, cujo mandato, vencível no último dia útil de maio, durará 2 (dois) anos. Serão eleitos pelo Corpo Social 2 (dois) Conselheiros e seus suplentes, na forma estatuída no Art. 32, e 1 (um) Conselheiro e seu suplente serão designados pelo Banco do Brasil S.A.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos ou reconduzidos e deverão ter mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo prestado ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

§ 2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal funcionário lotado na própria Caixa.

§ 3º - Nas substituições dos Conselheiros, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do § 1º do Art. 39 e do Art. 40.

§ 4º - O cargo de Conselheiro Fiscal será obrigatoriamente exercido por associado que tenha domicílio na localidade da sede da Caixa.

Art. 49 - Incumbe ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:

- 1 - examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações ou atos da Diretoria, com a faculdade de vistoriar os livros e papéis da Caixa;
- 2 - emitir parecer sobre as atividades do exercício em que atuar, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria;
- 3 - manifestar-se sobre os assuntos que, pela Diretoria ou pela Administração da Caixa, forem submetidos à sua aprovação.

CASSI 2



Capítulo V
DOS AUXÍLIOS

Art. 50 - Os auxílios assegurados pela Caixa destinam-se a:

- 1 - assistência médica;
- 2 - assistência hospitalar;
- 3 - exames e testes;
- 4 - medicamentos;
- 5 - aparelhos e objetos com finalidade médica;
- 6 - tratamentos especializados;
- 7 - funeral.

Art. 51 - A concessão dos auxílios obedecerá às disposições do Regulamento Geral de Auxílios, que cabe à Diretoria baixar.

§ 1º - Somente serão consideradas, para fins de auxílios, as despesas feitas a partir da data da admissão do associado ou da inscrição dos dependentes e beneficiários do sistema, observado, quando for o caso, o período de carência.

§ 2º - No caso de inscrição de esposo, esposa e filhos junto ao empregador (Banco do Brasil S.A. ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) serão consideradas, para fins de auxílios, as datas do casamento e do nascimento.

Art. 52 - O valor do auxílio será calculado com base na Tabela Geral de Auxílios, organizada e revisada pela Administração da Caixa, sob a responsabilidade da Diretoria.

§ único - Dos auxílios concedíveis não serão deduzidos os benefícios recebidos ou a receber de outra instituição de assistência, desde que, juntos, não ultrapassem o valor das despesas efetivamente comprovadas.

Art. 53 - O auxílio-funeral, concedível no caso de falecimento do associado, de dependente e de beneficiário do sistema, destina-se à cobertura de despesas realizadas, que serão abonadas até o limite regulamentar.

§ 1º - Serão passíveis de auxílio as despesas de funeral com filho natimorto de associado.

§ 2º - O auxílio-funeral está isento do prazo de carência.

Art. 54 - Serão solucionados, pela Diretoria, os pedidos de auxílios:

- 1 - em grau de recurso;
- 2 - para tratamento não previsto no Regulamento Geral de Auxílios;
- 3 - para tratamento que não conste da Tabela Geral de Auxílios.

W

R. Sousa



Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Será facultada à Caixa de Assistência a utilização dos serviços de natureza executiva do Banco do Brasil S.A.

Art. 56 - O Banco do Brasil S.A. fornecerá à Caixa, gratuitamente, as instalações, máquinas e equipamentos, móveis, utensílios, material de expediente e pessoal necessários ao seu funcionamento.

§ único - Correrão, integralmente, por conta do Banco do Brasil S.A. as despesas administrativas e a remuneração dos funcionários que servirem junto à Caixa, inclusive os adicionais dos cargos exercidos em caráter de comissionamento.

Art. 57 - Fica assegurada ao Banco do Brasil S.A. a faculdade de fiscalizar amplamente, sempre que entender necessário, a aplicação dos fundos da Caixa e a observância deste Estatuto, bem como a de intervir em sua Direção, afastando membros da Diretoria, Conselheiros Fiscais ou quaisquer Suplentes, nos casos previstos nos itens do Art.47, ou por motivos outros, igualmente relevantes, ainda que fora do âmbito de atuação da Caixa.

Art. 58 - Nenhuma alteração deste Estatuto se fará sem prévia e expressa anuência do Banco do Brasil S.A.

Art. 59 - Em caso de extinção da Caixa, o patrimônio remanescente se transferirá ao Banco do Brasil S.A. que o aplicará na assistência aos funcionários dos seus quadros.

Art. 60 - Os Administradores das Agências do Banco do Brasil S.A. são os representantes da Caixa em suas respectivas praças. Na cidade onde houver mais de uma agência, o representante será o Administrador da mais antiga.

Art. 61 - No último dia útil de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço nas operações da Caixa.



Art. 62 - As obrigações e os direitos por este Estatuto atribuídos ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil serão objeto de convênio entre estes e a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 63 - Regulam-se, ainda, os itens a seguir descritos:

- 1 - não terão direito a voto nas consultas ao Corpo Social os menores de 16 (dezesesseis) anos de idade a serviço do Banco do Brasil S.A., os dependentes de associados, os beneficiários do sistema e os referidos no § 2º do Art. 10;
- 2 - o Estatuto e as Atas de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Caixa serão registrados no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas;
- 3 - com a aprovação deste Estatuto, aceitam os associados, seus dependentes, os beneficiários do sistema e os referidos no § 2º do Art. 10, as obrigações e os direitos nele disciplinados.

Art. 64 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e revoga o anterior, respeitadas os direitos adquiridos.

